



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, e a empresa LFERNANDES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP

I – CONTRATANTES E REPRESENTANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.265/0001-41, com sede à Pça Jerônimo Monteiro, 70, Ed. Juarez Tavares Matta, 3º Andar, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Alexandre Bastos Rodrigues**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 792.619 SPTC/ES, inscrito no CPF do ES sob o nº 978.721., residente e domiciliado nesta cidade, aqui simplesmente denominado CONTRATANTE, e a empresa **LFERNANDES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 27.605.623/0001-44, com sede à Rua Derlucia Ribeiro, nº 120, Lagoa Funda, Marataízes, neste ato representada pela sócia, Srª Luciana Silva Fernandes, brasileiro (a), casado, portador (a) do RG nº 9248104 ES e do CPF nº 004.188.197-42, residente e domiciliado, na Lagoa Funda, Marataízes, ES doravante denominada CONTRATADA.

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº **56.213/2017**, Tomada de Preços nº **01/2017 reeditado**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, nº 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br PÁGINA1



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O Objeto do presente edital é a contratação de Agência de Publicidade para elaboração, de forma clara e simples, de diversos tipos de materiais publicitários, de forma a promover o planejamento, criação, produção e execução de um projeto de comunicação publicitária para a Câmara Municipal, um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor estimado global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenha inclusive descontos, honorários e outros.

2.2. -A Câmara Municipal reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3. A contratada deverá apresentar a tabela de preços dos veículos de comunicação (onde se pretende que ocorra a veiculação) ou 03 (três) orçamentos de fornecedores (para custos que não sejam de veiculação), de modo a comprovar que estes são os preços praticados no mercado.

2.4. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação das notas fiscais da Contratada e dos veículos e fornecedores, bem como dos respectivos comprovantes de veiculação.

2.5. - O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 50%(cinquenta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo (Sinapro).

2.6. - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratada “honorários” de 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa calculados sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com fornecedores.

2.7. - Os serviços de mídia como planejamento, distribuição aos Veículos e check in serão remunerados à Contratada mediante o “desconto padrão” de 20% - de acordo com o § único do art. 11 da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão — concedido pelos veículos de comunicação e calculado sobre o preço de tabela, se não tiver ocorrido negociação de preço.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara Municipal, conforme a seguinte Dotação: **3.3.90.39.82– SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, nº 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br PÁGINA3



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O período de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.648/98, a critério da Câmara Municipal.

4.2 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao seu valor original atualizado – referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula 2 deste Contrato, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA executará os serviços previstos no Edital e fará sob a supervisão e orientação do Setor de Jornalismo e Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

5.2 – A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, o sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

5.3 - A execução deste Contrato será fiscalizado por servidor, previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do cumprimento do objeto do presente contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, nº 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br PÁGINA4



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4– Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da assessoria de comunicação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

5.5 – A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços ora indicados observando normas de procedimento interno existente na Câmara Municipal ou normas a serem editadas, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

5.6 - Fica reservada ao Presidente da Câmara Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste ato, nas normas e em tudo que, de qualquer forma, relaciona-se direta ou indiretamente com o objeto desta Tomada de Preços, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

5.7- A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne ao serviço fornecido, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

5.8 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, nº 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br PÁGINA5



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicadas as seguintes penalidades legais, a saber:

7.2 – Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

7.3 - Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo;

7.4 – Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim**, até o prazo de dois anos;

7.5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6 – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.7– A sanção de advertência e multa poderá, ainda, ser aplicada nos seguintes casos:

7.7.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

7.7.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8 – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de **Cachoeiro de Itapemirim** dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Janeiro de 2018.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, nº 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br PÁGINA7



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONTRATANTE**

**LUCIANA SILVA FERNANDES
LFERNANDES COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP
CONTRATADA**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Pça Jerônimo Monteiro, nº 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br PÁGINA8